

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO(PROS)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO(PSB)-Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 0017/2013
PROCESSO Nº 2353/2013

Ofício nº 791/2013-CJAD-PGJ/RN

Natal(RN), 25 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a transformação dos cargos comissionados de assessor ministerial e de parte dos cargos comissionados de assistente ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em cargos comissionados de assessor jurídico ministerial, e dá outras providências", com respectivo impacto orçamentário financeiro.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR MINISTERIAL E DE PARTE DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTENTE MINISTERIAL, DO QUADRO DE SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a transformação dos cargos comissionados de assessor ministerial e de parte dos cargos comissionados de assistente ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em cargos comissionados de assessor jurídico ministerial, e dá outras providências."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu Procurador-Geral de Justiça e com base no art. 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal de 1988, arts. 82, § 2º, e 83 e seu § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, arts. 2º e 10, inc. IV, e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 3º, inc. V, 22, I, e 93 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a V. Exª. o anexo **PROJETO DE LEI** que "dispõe sobre a transformação dos cargos comissionados de assessor ministerial e de parte dos cargos comissionados de assistente ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em cargos comissionados de assessor jurídico ministerial, e dá outras providências", ao passo que formula adiante a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por essa Augusta Casa Legislativa:

01. Atualmente, por força das Leis Complementares Estaduais n. 446 e 447, ambas de 29 de novembro de 2010, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte conta com 190 cargos de Assistente Ministerial e 48 cargos de Assessor Ministerial, os quais possuem as atribuições definidas, respectivamente, nos artigos 29 e 32 do primeiro diploma normativo citado, com as seguintes redações:

"Art. 29. Os cargos de Assessor Ministerial I e Assessor Ministerial II, criados pela Lei Complementar nº 263, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 383, de 24 de março de 2009, passam a ter a denominação de Assessor Ministerial, com as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de nível superior na área jurídica, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao exercício das funções do cargo de Procurador Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça;

II - elaborar minutas de peças jurídicas em processos administrativos e judiciais;

III - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados na assessoria e expedir as certidões e documentos que sejam de sua competência funcional;

IV - confeccionar os relatórios que lhe sejam determinados por sua chefia imediata;

V - analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência;

VI - realizar a indexação de documentos e atender o público;

VII - realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça e Procurador de Justiça no qual officie.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Ministerial tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei."

"Art. 32. São atribuições dos Assistentes Ministeriais, além das que lhe forem compatíveis, determinadas por regulamento:

I - realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;

II - elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;

III - manter arquivos, registros e controles dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público, perante o qual officiar e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo;

IV - confeccionar os relatórios que lhe sejam determinados por sua chefia imediata;

V - exercer outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente Ministerial tem sua remuneração fixada nos termos do anexo IV desta Lei".

02. Tais cargos se diferenciam entre si, basicamente, pelos seguintes aspectos:

a) o Assistente Ministerial se destina a prestar assessoramento de nível superior, notadamente jurídico, aos Promotores de Justiça, podendo, contudo, ser utilizado para assessoramento em outras áreas do conhecimento, uma vez que não é privativo de bacharéis em direito. Atualmente, dos 190 cargos de Assistente Ministerial, 166 estão providos por bacharéis em direito, assessorando diretamente os Promotores de Justiça na área fim, enquanto que 24 estão preenchidos por profissionais de nível superior de outras áreas (serviço social, contabilidade, psicologia etc);

b) o Assessor Ministerial é privativo de bacharel em direito, prestando-se ao assessoramento, na área jurídica, do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça.

03. Assim, em matéria jurídica, há dois cargos de assessoramento na Instituição que, embora realizem a mesma atividade prática, percebem remunerações significativamente diversas. De fato, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar Estadual n. 446/2010, o Assistente Ministerial tem remuneração (vencimento + representação) de R\$ 2.660,63, enquanto o Assessor Ministerial é remunerado em R\$ 7.542,84.

04. Há, portanto, no MPRN, esta situação de afronta à diretriz normativa da isonomia que precisa ser corrigida, objetivo da presente lei, de modo que se tenha um único cargo de assessoramento jurídico na Instituição, percebendo a mesma remuneração.

05. Daí propor o projeto em análise:

a) que os atuais cargos de Assessor Ministerial (48) e Assistente Ministerial - área jurídica (166), sejam transformados em cargo único de assessoramento jurídico, chamado Assessor Jurídico Ministerial, privativo de bacharel em Direito, com remuneração única de R\$ 4.400,00, sendo R\$ 1.760,00 de vencimento e R\$ 2.640,00 de representação;

b) a criação de parcela remuneratória provisória, chamada de Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), para os titulares dos cargos de Assessor Ministerial na data da transformação deste para Assessor Jurídico Ministerial, de modo a que eles não tenham redução em sua remuneração, em conformidade com o princípio da irredutibilidade remuneratória previsto no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal;

c) tornar os demais cargos de Assistente Ministerial não transformados (24) como destinados apenas a assessoramento das atividades ministeriais em áreas diversas da jurídica.

06. Tais propostas, além de solucionar desigualdades remuneratórias entre servidores que desempenham funções semelhantes, reduzirá, no caso do assessoramento jurídico dos Promotores de Justiça, a intensa rotatividade verificada dos ocupantes do cargo de Assistente Ministerial - área jurídica, provocada pela incompatibilidade da remuneração atualmente prevista para o mesmo em relação a outros cargos semelhantes de assessoramento existentes nos demais órgãos e Poderes.

07. Trata ainda o projeto de lei, no seu artigo 7º, da estrutura de assessoramento jurídico - pelo menos dois cargos de Assessor Jurídico Ministerial - que cada Procuradoria de Justiça terá em seu gabinete, formalizando situação atualmente existente, uma vez que já contam com dois cargos de Assessor Ministerial.

08. Consigne-se que o presente projeto de lei complementar encontra adequação orçamentária e financeira, de acordo com declaração deste Procurador-Geral de Justiça e da

Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do MPRN, em anexo, tendo, por outro lado, sido aprovado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma exigida pelo artigo 27, III, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual).

09. Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **REQUERENDO** ainda a V. Exª. que seja o mesmo apreciado com a urgência possível, ante a relevância de sua matéria para o MPRN.

Natal/RN, _____ de 2013.

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a transformação dos cargos comissionados de assessor ministerial e de parte dos cargos comissionados de assistente ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em cargos comissionados de assessor jurídico ministerial, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados, a partir do dia 1º de janeiro de 2014, os 48 (quarenta e oito) cargos comissionados de Assessor Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, criados e modificados pelas Leis Complementares nº 263, de 30 de dezembro de 2003, e nº 383, de 24 de março de 2009, e, depois, unificados pelo art. 29 da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, em 48 (quarenta e oito) cargos comissionados de Assessor Jurídico Ministerial.

Art. 2º Ficam transformados, a partir do dia 1º de janeiro de 2014, 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados de Assistente Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, criados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 382, de 24 de março de 2008 e pelo art. 3º da Lei Complementar nº 447, de 29 de novembro de 2010, em 166 (cento e sessenta e seis) cargos comissionados de Assessor Jurídico Ministerial.

Art. 3º O cargo de Assessor Jurídico Ministerial, de provimento em comissão, é privativo de bacharel em Direito, para o desempenho das atribuições abaixo, além de outras compatíveis com estas:

I - assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público;

II - elaboração de minutas de petições, despachos, pareceres e manifestações em geral em processos administrativos, judiciais ou procedimentos extrajudiciais de natureza cível ou criminal;

III - realização de pesquisas e estudos de legislação, doutrina, jurisprudência e levantamento de quaisquer informações inerentes ao assessoramento jurídico do órgão do Ministério Público;

IV - exercício de outras atribuições compatíveis com o cargo, que sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º A remuneração do cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial será composta de vencimento e representação, previstos no anexo desta lei.

§ 1º Ao titular do cargo de Assessor Ministerial na data da transformação para o cargo de Assessor Jurídico Ministerial, será devida, enquanto permanecer neste cargo e como forma de assegurar a irredutibilidade remuneratória, parcela de complementação denominada "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI", de caráter transitório, correspondente à diferença entre o valor da remuneração do cargo de Assessor Ministerial prevista no Anexo IV da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, na data da transformação do cargo, e o valor da remuneração do cargo de Assessor Jurídico Ministerial, fixada no anexo desta lei.

§ 2º A VPNI, destinada a assegurar a irredutibilidade remuneratória, será gradativamente absorvida pelos aumentos ou reajustes posteriores da remuneração do cargo de Assessor Jurídico Ministerial, até a sua completa extinção, quando o valor da remuneração deste cargo de Assessor Jurídico Ministerial for igual à remuneração do cargo de Assessor Ministerial na data da sua transformação.

§ 3º Caso o ocupante do cargo de Assessor Jurídico Ministerial seja servidor público efetivo e tenha optado pelo pagamento do vencimento básico do cargo efetivo, a VPNI corresponderá à diferença entre o valor da representação do cargo de Assessor Ministerial na data de sua transformação e o da representação do cargo de Assessor Jurídico Ministerial.

§ 4º A VPNI não se incorpora aos proventos da aposentadoria, submetendo-se, em caso de inatividade do servidor efetivo, ao mesmo regime de transitoriedade definido no § 2º deste artigo.

Art. 5º Os arts. 11, § 1º, inciso II e 12, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.11.....
§1º.....
II - Assessores Jurídicos Ministeriais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça."
.....

"Art.12.....
§1º.....
II - Assessores Jurídicos Ministeriais, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça."

Art. 6º O art. 32 da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32.....

I - prestar assessoramento de nível superior, exceto de natureza jurídica;
II - elaborar pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais, fornecendo suporte técnico e administrativo ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;"

Art.7º Cada Procuradoria de Justiça terá em seu gabinete pelo menos dois cargos de Assessor Jurídico Ministerial.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Fica revogado o art. 29 da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, __ de _____ de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI

ANEXO

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL		
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
R\$ 1.760,00	R\$ 2.640,00	R\$ 4.400,00
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI		
Servidor efetivo do quadro do MPRN		R\$ 1.885,70
Servidor não-efetivo		R\$ 3.142,84

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 0018/2013
PROCESSO Nº 2354/2013

Ofício nº 792/2013-CJAD-PGJ/RN

Natal(RN), 25 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências", com respectivo impacto orçamentário-financeiro.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu Procurador-Geral de Justiça e com base no art. 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal de 1988, arts. 82, § 2º, e 83 e seu § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, arts. 2º e 10, inc. IV, e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 3º, inc. V, 22, I, e 93 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a V. Exª. o anexo **PROJETO DE LEI** que "dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências", ao passo que formula adiante a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa:

01. Atualmente, por força das Leis Complementares Estaduais n. 446 e 447, ambas de 29 de novembro de 2010, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte conta com 190 cargos de Assistente Ministerial e 48 cargos de Assessor Ministerial, os quais possuem as atribuições definidas, respectivamente, nos artigos 29 e 32 do primeiro diploma normativo citado.

02. Em sessão do Colégio dos Procuradores de Justiça, foi aprovada proposta do Procurador-Geral de Justiça para unificar o **assessoramento jurídico** dos Membros do Ministério Público, através da transformação dos 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor Ministerial e de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de Assistente Ministerial em Assessor Jurídico Ministerial, matéria tratada em projeto de lei complementar específico.

03. Dessa forma, permanecem no quadro de apoio dos serviços auxiliares 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente Ministerial, que são profissionais de nível superior de outras áreas do conhecimento, que não a jurídica, os quais percebem atualmente o valor de R\$ 2.660,63 (dois mil seiscentos e sessenta reais e três centavos)¹, enquanto que a remuneração inicial dos cargos de Analista do Ministério Público, cargo efetivo igualmente ocupado por profissionais de nível superior de áreas diversas da jurídica, é de R\$ 3.478,12 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), conforme Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 477, de 7 de novembro de 2012.

04. Foi proposto e aprovado por essa Augusta Casa Legislativa um aumento de 6,7% (seis vírgula sete por cento) para os servidores do Ministério Público Estadual, passando os Analistas do Ministério Público a ter como remuneração inicial o valor de R\$ 3.711,15 (três mil, setecentos e onze reais e quinze centavos).

05. Há, portanto, no MPRN, esta situação de afronta à diretriz normativa da isonomia que merece ser corrigida, objetivo da presente lei, de modo que haja remunerações iguais dos cargos comissionados e efetivos (estes no nível inicial), que são ocupados por profissionais de nível superior das demais áreas do conhecimento (engenharia, contabilidade, serviço social, psicologia etc), à exceção da área jurídica.

06. Daí propor o projeto em análise para tornar os cargos remanescentes de Assistente Ministerial, num total de 24 (vinte e quatro cargos) cargos, com remuneração idêntica ao inicial de Analista do Ministério Público, no valor de R\$ 3.711,15 (três mil, setecentos e onze reais e quinze centavos).

07. Consigne-se que o presente projeto de lei complementar encontra adequação orçamentária e financeira, de acordo com declaração deste Procurador-Geral de Justiça e da Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do MPRN, em anexo.

08. Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **REQUERENDO** ainda a V. Exª. que seja o mesmo apreciado com a urgência possível, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do MPRN.

Natal/RN, _____ de 2013.

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

¹ Ainda sem o aumento de 6,7% (seis vírgula sete por cento) aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e que aguarda apreciação do Poder Executivo.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a remuneração de servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os valores do vencimento e da representação do cargo de assistente ministerial passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.484,46 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e de R\$ 2.226,69 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), ficando alterado o Anexo IV - Tabela Remuneratória dos cargos de provimento em comissão - da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Remuneratória dos cargos de provimento em comissão

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assistente Ministerial	R\$ 1.484,46	R\$ 2.226,69	R\$ 3.711,15
(...)			

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ___ de _____ de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI